



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8863 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Nomeia membros do Conselho
Diretor do Programa Estadual de
Desestatização – PED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 663, de 02 de julho de 1996, e

Considerando, ainda, a revogação do Decreto nº 7508, de 09 de julho de 1996, através do Decreto nº 8736, de 21 de maio de 1999,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – PED, a seguir relacionados:

- YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT – Subchefe da Casa Civil;

- ARNALDO EGÍDIO BIANCO – Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

- JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR Secretário de Estado da Fazenda;

- MIGUEL DE SOUZA – Secretário de Estado da Indústria, Comércio Minerais e Energia – Em Missão;

- LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO – Procurador Geral do Estado;

- JOSEMAR ESTEVES DE SOUZA – Poder Executivo;

- DEP. HAROLDO FRANKLIN C. AUGUSTO DOS SANTOS – Poder Legislativo.



GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº 11.111, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

Revista o Conselho de Saúde do Estado do Ceará, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 15 de setembro de 1999, para o exercício de suas atribuições, ficando o Conselho composto por:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
O SECRETÁRIO DE SAÚDE
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECIA
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
O SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
O SECRETÁRIO DE DEFESA CONSUMIDOR
O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS
O SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
O SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO
O SECRETÁRIO DE ENERGIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MINÉRIAS
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
O SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
O SECRETÁRIO DE DEFESA CONSUMIDOR
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS
O SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
O SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO
O SECRETÁRIO DE ENERGIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MINÉRIAS
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Parágrafo único. O Conselho de Saúde do Estado do Ceará, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 15 de setembro de 1999, terá como sede o Palácio da Saúde, situado na Rua da Saúde, nº 1, em Fortaleza, Ceará.

DECRETO Nº 11.111
DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

Revista o Conselho de Saúde do Estado do Ceará, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 15 de setembro de 1999, para o exercício de suas atribuições, ficando o Conselho composto por:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
O SECRETÁRIO DE SAÚDE
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECIA
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
O SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
O SECRETÁRIO DE DEFESA CONSUMIDOR
O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS
O SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
O SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO
O SECRETÁRIO DE ENERGIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MINÉRIAS
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Parágrafo único. O Conselho de Saúde do Estado do Ceará, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 15 de setembro de 1999, terá como sede o Palácio da Saúde, situado na Rua da Saúde, nº 1, em Fortaleza, Ceará.

Revista o Conselho de Saúde do Estado do Ceará, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 15 de setembro de 1999, para o exercício de suas atribuições, ficando o Conselho composto por:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
O SECRETÁRIO DE SAÚDE
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECIA
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
O SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
O SECRETÁRIO DE DEFESA CONSUMIDOR
O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS
O SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
O SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO
O SECRETÁRIO DE ENERGIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MINÉRIAS
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Parágrafo único. O Conselho de Saúde do Estado do Ceará, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 15 de setembro de 1999, terá como sede o Palácio da Saúde, situado na Rua da Saúde, nº 1, em Fortaleza, Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único – Nos termos do parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 663, de 02 de julho de 1996, ficam nomeados os Senhores JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR e YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT para, respectivamente, presidente e vice-presidente do Conselho Diretor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

21 de setembro

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador